



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Suprima-se todo o Capítulo LXXI da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Poder Executivo Federal conta com cerca de 120 carreiras de servidores e mais de dois mil cargos em sua estrutura. Com o intuito de aprimorar a força de trabalho, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou, em 14/08/2024, a Portaria nº 5.127/2024, que estabelece diretrizes e critérios para a elaboração de pedidos de criação e reestruturação de carreiras e cargos efetivos na administração pública federal. Como parte do processo de transformação do Estado e do aprimoramento de sua força de trabalho, o MGI reinstalou, em 2023, a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), com o objetivo de ser um espaço de participação democrática para fortalecer o diálogo entre o governo e as entidades representativas de servidores, empregados públicos civis e demais categorias do Poder Executivo federal.

Dentro desse contexto, o Poder Executivo já dispõe de cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, organizados pelo artigo 19 da Lei nº 12.277/2010. Criados em 2010, esses cargos tinham como objetivo atrair e reter esses profissionais no setor público, em um momento em que o Brasil implementava grandes projetos de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico, como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), entre outros.

Esses cargos estão presentes em mais de 40 órgãos e integram mais de 14 carreiras no Poder Executivo, sendo fundamentais em todos os grandes



projetos de desenvolvimento socioeconômico do país. Há mais de 50 anos, esses profissionais são pilares nas análises e estudos socioeconômicos, no planejamento e execução de políticas públicas de desenvolvimento, entre outras funções. Vale ressaltar que a atuação dos ocupantes desses cargos não é isolada, sendo suas atribuições compartilhadas com diversas outras carreiras e cargos igualmente essenciais para garantir que o setor público atenda de forma eficaz à população e utilize os recursos públicos da melhor maneira possível.

Além de violar as diretrizes estabelecidas pelo MGI para a criação e reestruturação de cargos e carreiras, é importante destacar que o Poder Executivo já conta com centenas de servidores nos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, conforme o artigo 19 da Lei nº 12.277/2010, que desempenham as mesmas funções que seriam atribuídas à proposta Carreira de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATDS.

Por fim, em virtude dos argumentos expostos, conclui-se que os artigos 173 a 182 da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, que criam a Carreira de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATDS, contrariam claramente as diretrizes para a criação e reestruturação de cargos e carreiras estabelecidas pela Portaria MGI nº 5.127/2024, motivo pelo qual devem ser revogados.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

